



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.921
de 07 / 05 / 92

Processo n.º 18.519

PROJETO DE LEI N.º 5.672

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

Arquive-se

William Fredi

Director

26/ 05 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Page 18519
All

À CONSULTORIA JURÍDICA, Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.672

Alambedi

CJR, CEFU, COSP, COSHBS

Diretora Legislativa

08/04/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

A. Zampar
Diretora Legislativa
14/04/92

Ao Vereador AVOC

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente
14/04/92

V O T O ☒ favorável
 ☐ contrário

[Assinatura]
Relator
14/04/92

A COMISSÃO CEFO

(prazo: 20 dias)

Azoumar
P. Diretora legislativa
14/04/92

Ao Vereador DVaco

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente
14/04/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

[Assinatura]
Relator
14/04/92

A COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

Alzina
Diretora Legislativa

Ao Vereador Novo

(prazo: 7 dias)

Rosi
Presidente
14/04/92

V O T O

☒ favorável

☐ contrário

Rosi
Relator
14/04/92

A COMISSÃO COSH/82S

(prazo: 20 dias)

[Assinatura]
Diretora Legislativa
14/04/92

Ao Vereador *Benedito*
Benedito de Jesus
(prazo: 7 dias)

[Assinatura]

Presidente
14/04/92

☒ favorável

VOTO ☐ contrário

[Assinatura]
Relator
14/04/92

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/_____/_____

PARA USO DA SECRETARIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 155/92

Proc. nº 09707-0/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
011518	7 ABR 90
CLASSIF.	

Fls. 03
Proc. 13513
<i>[Signature]</i>

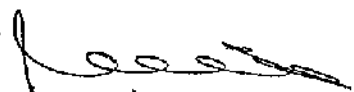
Jundiaí, 7 de abril de 1992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei, versando sobre autorização ao Departamento de Águas e
Esgotos - DAE a proceder a conexão à rede pública de até 130 -
(cento e trinta) ligações de água e esgoto a serem instaladas -
no imóvel localizado à Rua São Francisco, Esquina com a Rua Frã
ncisco Copelli, onde situa-se o núcleo conhecido como "Vila Nova
Divinéia".

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Proc. 18519
Alm

- Proc. nº 09707-0/91 -

19/05/92

18519 DEB 92 N 1059

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APPROVADO À MESA, ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES:	
CJR, CEFO, COSA, COSHUBES	
<i>Paulo</i>	
Presidente	
07/04/92	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO	APROVADO
<i>Paulo</i>	<i>boque</i>
Presidente	
27/04/92	

PROJETO DE LEI Nº 5.672

Art. 1º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE - autorizado a executar até 130 (cento e trinta) ligações individuais de água e esgoto sanitário à rede pública, a serem instaladas no imóvel de propriedade de Cláudio Bernardino dos Santos e outra, localizado à Rua São Francisco, ^{Avenida Capelari} Esquina com a Rua Francisco Copelli, onde se encontra o núcleo conhecido como "Vila - Nova Divinéia".

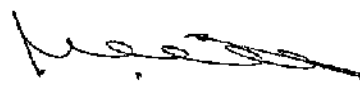
Art. 2º - O proprietário do imóvel beneficiado arcará - com os ônus decorrentes da instalação das redes internas de - água e esgotos, do custo das ligações, ^e (bem como) dos respectivos hidrômetros.



Art. 3º - As ligações autorizadas por esta lei, por atenderem à salubridade, não configurarão, sob qualquer hipótese, - pressuposto de fato a ensejar medidas de ordem urbanística, tendentes ao desdobro (quer) dos lotes ou das edificações; entre outras.

Art. 4º - Em razão da autorização contida no artigo 1º, - que tem por objetivo atender exclusivamente à salubridade pública, não serão admitidas na área remanescente do núcleo referido a construção de novas moradias, sem a observância da legislação edilícia municipal, sob pena de demolição, sem quaisquer ônus - ao erário público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis pro
positura que tem por objetivo autorizar o Departamento de Águas
e Esgotos - DAE a proceder a conexão à rede pública de até 130
(cento e trinta) ligações de água e esgoto a serem instaladas -
no imóvel de propriedade de Cláudio Bernardino dos Santos e -
Cláudia dos Santos Luhmann, localizado à Rua São Francisco Es -
quina com a Rua Francisco Copelli, onde situa-se o núcleo conhe
cido como "Vila Nova Divinéia".

Não desconhecem os Senhores Edis a situação-
precária, em termos de salubridade, a que estão sujeitas as pes
soas que residem naquele local. Trata-se de imóvel único que, -
após subdivisão, foi locado à inúmeras famílias e, face às nor-
mas vigentes, é permitida à autarquia municipal tão somente efe
tuar uma única ligação de água, o que encarece o custo do forne
cimento, em razão do volume consumido.

Com a presente medida buscamos solucionar um
dos problemas daquela parcela da população jundiaiense, atenden
do aos critérios mínimos necessários à preservação da saúde pú
blica.

Ressalvamos no projeto o caráter saneador da
medida proposta, de modo que as ligações não possam, no futuro,
transformarem-se em pressuposto para medidas de ordem urbanísti
ca, já que a questão merece enfoque mais amplo, vez que inúme
ros aspectos nela estão contidos.



Assim, convictos do alcance eminentemente social da propositura, certos permanecemos de sua aprovação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1556



PROJETO DE LEI Nº 5672

PROC. Nº 18519

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

A propositura é composta por cinco artigos e encontra sua justificativa às fls. 06/07, o que a torna apta a ser apreciada.

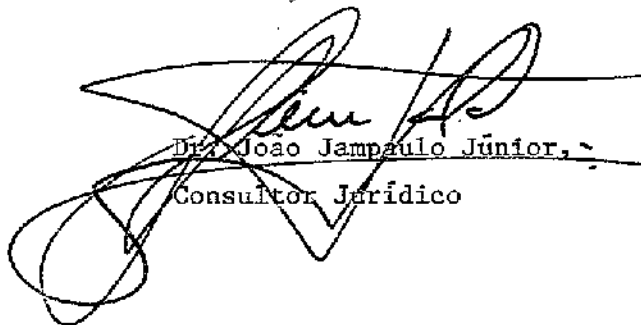
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, LOM) e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito por se tratar de serviços públicos (art. 46, inc. IV, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" é obrigatório. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.519

PROJETO DE LEI Nº 5.672, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

PARECER Nº 5.863

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o presente projeto-de lei, cujo objetivo é solicitar autorização legislativa para que o DAE-Departamento de Águas e Esgotos possa efetuar ligação, à rede pública de água e esgoto, de cento e trinta moradias existentes no núcleo conhecido como "Vila Nova Divinéia". Consta ainda que o proprietário do imóvel arcará com os custos respectivos, sem que a medida possa configurar pressuposto para exigência de futuras providências urbanísticas.

No aspecto de direito, nada aparece na propositura que signifique sua inviabilização. Assim, adotamos a manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, igualmente entendendo que o projeto é legal no tocante à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de assunto relacionado a serviços públicos (vide Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 6º e 46, IV). Também é obrigatória a referenda da Câmara, sendo a matéria de natureza legislativa.

Entretanto, no aspecto redacional, queremos oferecer algumas correções, por nos parecerem apropriadas diante dos equívocos gramaticais que o projeto deixa entrever, conforme as emendas acostadas.

Assim, voto FAVORÁVEL ao texto.

Sala das Comissões, 14.04.92

APROVADO em 14.04.92

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator

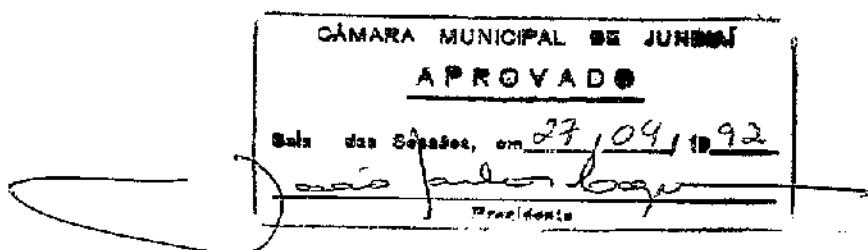
Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.519



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5.672

Corrige redação.

No art. 1º,

onde se lê: "à rede pública, a serem instaladas no imóvel (...) à Rua São Francisco Esquina com",

LEIA-SE: "à rede pública no imóvel (...) à Rua São Francisco, esquina com".

Sala das Comissões, 14.04.92

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO
Presidente

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

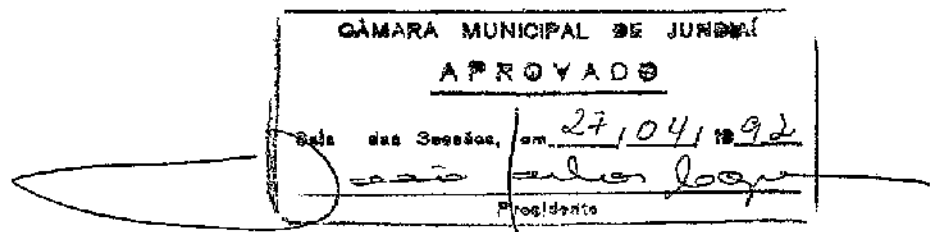
*

ns



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESS Nº 18.519



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 5.672

Corrige redação.

No art. 2º,

onde se lê: "redes internas de água e esgotos, do custo das ligações, bem como dos respectivos hidrômetros",

LEIA-SE: "redes internas de água e esgoto, do custo das ligações e dos respectivos hidrômetros".

Sala das Comissões, 14.04.92

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

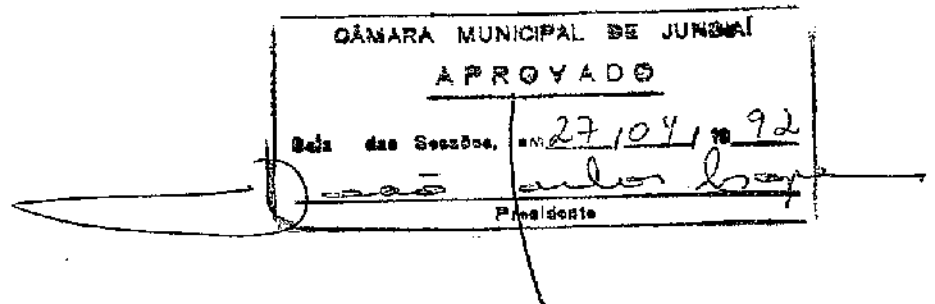
*

ns



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.519



EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 5.672

Corrige redação.

No art. 3º,

onde se lê: "tendentes ao desdobro quer dos lotes
ou das edificações",

LEIA-SE: "tendentes ao desdobro dos lotes ou das
edificações".

Sala das Comissões, 14.04.92

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente

Alexandre Ricardo Tosoletto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

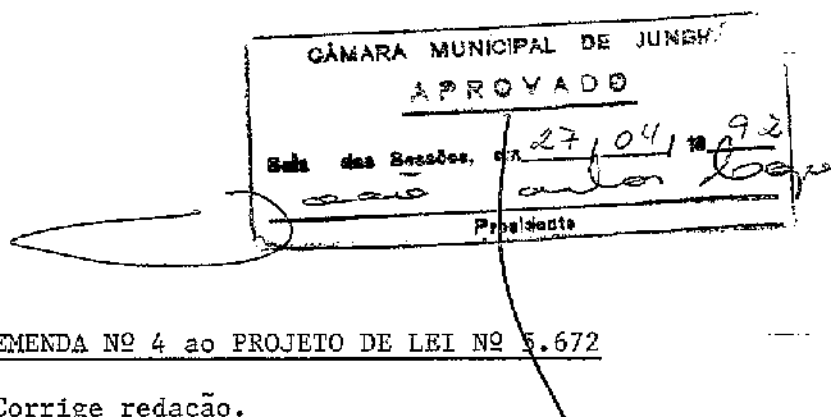
*

ns



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.519



EMENDA Nº 4 ao PROJETO DE LEI Nº 5.672

Corrige redação.

No art. 4º:

1. onde se lê: "construção de novas moradias, sem a observância da legislação",

LEIA-SE: "construção de novas moradias sem a observância da legislação";

2. suprima-se as haspas (sinal gráfico ") ao final do artigo.

Sala das Comissões, 14.04.92

Erazé Martinho
EРАЗÉ MARTINHO
Presidente

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.519

PROJETO DE LEI Nº 5.672, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

PARECER Nº 5.864

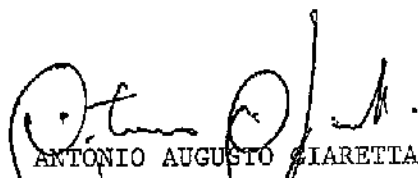
Vem à análise desta Comissão a presente matéria, cuja autoria é do Sr. Chefe do Executivo, que tem por objetivo conseguir autorização da Câmara para que o Departamento de Águas e Esgotos-DAE possa efetuar ligação, à rede pública, de água e esgoto de cento e trinta metros radiais existentes em imóvel situado à Rua São Francisco, esquina com a Rua Francisco Copelli - núcleo conhecido como "Vila Nova Divinéia".

No que cabe a nossa manifestação, os aspectos relevantes de economia, finanças e orçamento - mesmo que o projeto esteja gerando gastos públicos - são superados pelo alcance e mérito da proposição. Assim, com a providência pleiteada, grande número de famílias, hoje residindo em condições subumanas de salubridade, terão condições de ter protegida sua saúde. E no entanto, embora o benefício concedido, este não significará a possibilidade de futuramente serem exigidos outros, como urbanização, pois há dispositivo prevenindo tal situação.

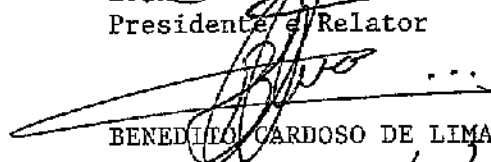
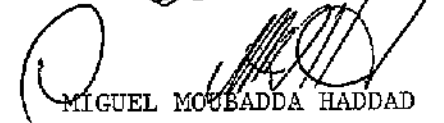
Assim, nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 14.04.92

APROVADO em 14.04.92


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUÍZ ANTÔNIO
Presidente e Relator

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

MIGUEL MOURAD HADDAD

✱

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.519

PROJETO DE LEI Nº 5.672, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

PARECE Nº 5.865

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, ao apresentar à Câmara este projeto de lei, que seja concedida autorização legislativa para que o Departamento de Águas e Esgotos - DAE realize ligações de água e esgoto individuais em cento e trinta moradias existentes no núcleo conhecido como "Vila Nova Divinéia".

Sobressai da propositura sua elevada importância, cujo mérito é inquestionável. Em termos de Obras e Serviços Públicos, a providência é das mais bem acolhidas, de vez que se pretende oferecer a um sem-número de pessoas as condições para bem morar, onde hoje imperam precaríssimas condições de manutenção da saúde, devido à falta de salubridade resultante da carência das redes a serem implantadas.

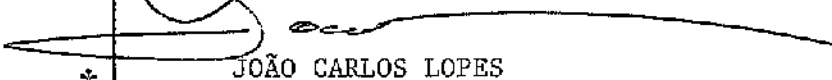
Com a medida muitos cidadãos serão beneficiados, estando ainda resguardada qualquer possibilidade de, futuramente, ser requerida melhoria urbanística, já que o local não apresenta bases para implantação dessas. Aqui, o pretendido é para com os moradores, e não para com o proprietário. Para novas moradias serem edificadas deverão ser respeitadas as normas competentes.

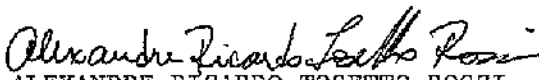
Voto FAVORÁVEL, então.

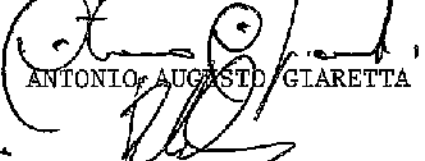
Sala das Comissões, 14.04.92

APROVADO em 14.04.92


ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIARELLA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.519

PROJETO DE LEI Nº 5.672, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

PARECER Nº 5.866

É intenção do Sr. Prefeito Municipal, ao oferecer à Casa este projeto de lei, conseguir autorização legislativa para que o DAE-Departamento de Águas e Esgotos realize ligações individuais, à rede pública de água e esgoto, de cento e trinta moradias situadas no local conhecido como "Vila Nova Divinéia". Além do mais, traz dispositivos com o fito de impedir que futuramente sejam requeridas melhorias de urbanização e outras, sem que a legislação de edificações seja respeitada.

Em se tratando de matéria que tem basicamente o objetivo de atender uma parcela bastante necessitada de nossa população, que hoje reside em local demais carente de salubridade e condições de subsistência, estando predisposta a um sem-número de doenças, não vemos qualquer óbice em seu mérito - e muito ao contrário, seu alcance social é elogiável.

Isto posto, somos FAVORÁVEL ao texto em questão.

Sala das Comissões, 14.04.92

APROVADO em 14.04.92

Eder Guelieymin
EDER GUELIEYMIN
Presidente

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Benedito Cardoso de Lima
BENEDITO CARDOSO DE LIMA
Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

*

NS



OF. PM. 04.92.49.

Proc. 18.519

Em 28 de abril de 1992

Exmo. Sr.

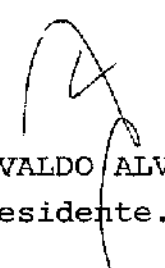
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a distinta análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.228 de seu PROJETO DE LEI Nº 5.672, remetido à Edilidade através do ofício GP.L. nº 155/92, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, os meus respeitos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.672
PROCESSO Nº 18.519
Ofício P.M. Nº 04/92/49

AUTÓGRAFO Nº 4.228

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/05/92

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 244/92

Proc. nº 9.707-0/91

11752 1992 2169

130010 - 1992

Jundiá, 7 de maio de 1.992.

Junta-se.

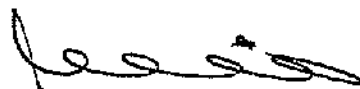
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
21/05/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.672, bem como cópia da Lei
nº 3921 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Proc. 18.519

GP. em 7.5.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.228

(Projeto de Lei nº 5.672)

Autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE - autorizado a executar até 130 (cento e trinta) ligações individuais de água e esgoto sanitário à rede pública, a serem instaladas no imóvel de propriedade de Cláudio Bernardino dos Santos e outra, localizado à Rua São Francisco, esquina com a Avenida Capitão Francisco Copelli, onde se encontra o núcleo conhecido como "Vila Nova Divinéia".

Art. 2º O proprietário do imóvel beneficiado arcará com os ônus decorrentes da instalação das redes internas de água e esgoto, do custo das ligações e dos respectivos hidrômetros.

Art. 3º As ligações autorizadas por esta lei, por atenderem à salubridade, não configurarão, sob qualquer hipótese, pressuposto de fato a ensejar medidas de ordem ur-

*



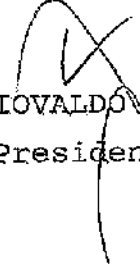
(Autógrafo nº 4.228 - fls. 02)

banística, tendentes ao desdobro dos lotes ou das edificações, en
tre outras.

Art. 4º Em razão da autorização contida
da no artigo 1º, que tem por objetivo atender exclusivamente à
salubridade pública, não serão admitidas na área remanescente do
núcleo referido a construção de novas moradias sem a observância
da legislação edilícia municipal, sob pena de demolição, sem
quaisquer ônus ao erário público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

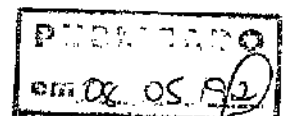
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e
oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (28.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV

215 x 315 mm



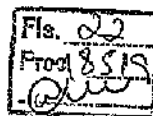
SG



10M 26.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 9.707-0/91 -



LEI Nº 3.921 , DE 7 DE MAIO DE 1992

Autoriza o DAE - Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Águas e Esgostos - DAE autorizado a executar até 130 (cento e trinta) ligações individuais de água e esgoto sanitário à rede pública, a serem instaladas no imóvel de propriedade de Cláudio Bernardino dos Santos e outra, localizado à Rua São Francisco, esquina com a Avenida Capitão Francisco Copelli, onde se encontra o núcleo conhecido como "Vila Nova Divinéia".

Artigo 2º - O proprietário do imóvel beneficiado arcará com os ônus decorrentes da instalação das redes internas de água e esgoto, do custo das ligações e dos respectivos hidrômetros.

Artigo 3º - As ligações autorizadas por esta lei, por atenderem à salubridade, não configurarão, sob qualquer hipótese, pressuposto de fato a ensejar medidas de ordem urbanística, tendentes ao desdobro dos lotes ou das edificações, entre outras.

Artigo 4º - Em razão da autorização contida no artigo 1º, que tem por objetivo atender exclusivamente à salubridade pública, não serão admitidas na área remanescente do núcleo referido a construção de novas moradias sem a observância da lei



gislação edilícia municipal, sob pena de demolição, sem quaisquer ônus ao erário público.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.

10M 26.5.92

LEI Nº 3.921, DE 7 DE MAIO DE 1992

Autoriza o DAE — Departamento de Águas e Esgotos a executar ligações no local denominado Vila Nova Divinéia, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos — DAE autorizado a executar até 130 (centro e trinta) ligações individuais de água e esgoto sanitário à rede pública, a serem instaladas no imóvel de propriedade de Cláudio Bernardino dos Santos e outra, localizado à Rua São Francisco, esquina com a Avenida Capitão Francisco Copelli, onde se encontra o núcleo conhecido como "Vila Nova Divinéia".

Artigo 2º — O proprietário do imóvel beneficiado arcará com os ônus decorrentes da instalação das redes internas de água e esgoto, do custo das ligações e dos respectivos hidrômetros.

Artigo 3º — As ligações autorizadas por esta lei, por atenderem à salubridade, não configurarão, sob qualquer hipótese, pressuposto de fato a ensejar medidas de ordem urbanística, tendentes ao desdobro dos lotes ou das edificações, entre outras.

Artigo 4º — Em razão da autorização contida no artigo 1º, que tem por objetivo atender exclusivamente à salubridade pública, não serão admitidas na área remanescente do núcleo referido a construção de novas moradias sem a observância da legislação edilícia municipal, sob pena de demolição, sem quaisquer ônus ao erário público.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Diário Oficial Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Quorum M.S.

Juntadas fls 01/07 em 08.04.92 @ ver fls. 08/16 em 14.04.92 @ ver
fls. 17/24 em 26.05.92 @ ver.

Observações